



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 45/2018

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme especifica.

Retorna para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 45/2018 de autoria do Poder Executivo, o qual tem por objeto a autorização para realização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A emenda apresentada pelos Vereadores que compõem a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo tem por objetivo modificar o inciso VIII do artigo § 2º, o §1º do artigo 2º e o paragrafo único do artigo 17.

Com relação à modificação do inciso VIII do artigo 2º a mesma deve-se à necessidade de correção para constar a obrigatoriedade de realização de convênio ou instrumento congênere para a realização de serviços nas estradas estaduais e federais.

No que diz respeito à modificação do § 1º do artigo 2º, os autores da emenda justificam-se na necessidade de impedir que as contratações em caráter temporário sejam utilizadas para substituições de servidores efetivos em caráter permanente, na eventualidade de falta de profissionais em virtude de aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento, permitindo-se que tais



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

contratações possam ocorrer somente nas hipóteses de afastamento para capacitação e nos casos das licenças legalmente concedidas.

Por fim, a ultima modificação pretendida diz respeito à ratificação das contratações já realizadas em exercícios anteriores para que as mesmas sejam mantidas até o término dos prazos contratuais, fundamentando-se na segurança jurídica.

Nossa Constituição Federal estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que;

Art. 6º - Compete ao Município:
(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - Regime Jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A apresentação da emenda esta prevista em nosso processo legislativo e não fere, no entender desta Comissão, a iniciativa privativa do executivo, visto que a mesma não pode ser confundida com a iniciativa de projeto, e sim, adaptação do mesmo segundo entendem os autores.

Ainda, as emendas apresentadas por parte dos Vereadores esta prevista em nosso Regimento Interno, que sobre o tema diz que;

Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:

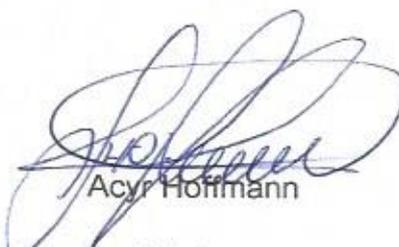
(...)

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente. Parágrafo

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, bem como sua emenda, atendem as normas de jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

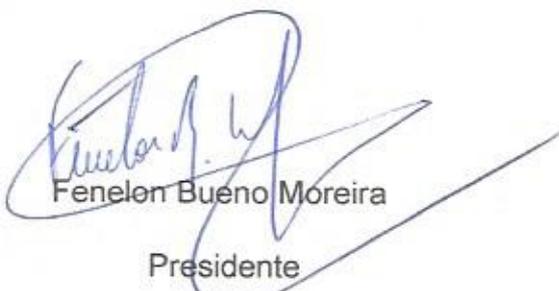
Lapa, 30 de maio de 2018.



Acyr Hoffmann
Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Presidente